



Autógrafo de Lei nº 2334 de 20 de junho de 2000.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, no limite que especifica e dá Outras providências.”

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a atender despesa com a seguinte programação:

Órgão: 02- Poder Executivo
Unidade: 0206- Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho
Função: 15- Assistência e Previdência
Programa: 81- Assistência
Sub-Programa: 483- Assistência ao Menor

Atividade: 2315- Bolsa Criança Cidadã- Convênio PETI.
3132- R\$ 18.000,00

Atividade: 2316 Jornada Ampliada- Convênio PETI
3120-R\$ 1.500,00
3132-R\$ 500,00

Art. 2º- O Recurso destinado à abertura do Crédito mencionado no Artigo anterior será proveniente de Convênio a ser celebrado com o Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 2000.


EDSON BRAZ DE QUEIROZ- Presidente


BERNARDO DEOLINDO- 1º Secretário


CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA- 2º Secretário.

Nmb.



Autógrafo de Lei nº 2335 de 20 de junho de 2000.

“Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da Política Ambiental do Município de Luziânia e dá outras providências”.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I **Da Estrutura do Sistema Municipal** **De Proteção Ambiental**

Art. 1º - Constituirão o Sistema Municipal de Proteção Ambiental os órgãos e entidades da Administração Municipal, as entidades públicas e privadas encarregadas direta ou indiretamente do Planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes, e as organizações não-governamentais.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Proteção Ambiental é composto pela seguinte estrutura, assim definida:

I. COMPAM – Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Órgão Superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área;

II. SAMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da DAMA – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, como órgão central executor;

III. As secretarias municipais e organismos de administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não-governamentais com atuação no município, cujas ações enquanto órgãos seccionais interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais.

Título II **Da Atuação do Sistema Municipal do Meio Ambiente**

Art. 2º - Ao COMPAM compete, enquanto órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema, o exercício de suas atribuições,